



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 18

Lei 503/2018

Assunto:

Instituição no âmbito do Poder Executivo

Municipal o "Cartão do Servidor" e de Outros

Procedimentos

Ante-Projeto de Lei Nº: 004/2018



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 004 /2018,

LEI 503/2018

PUBLICADO

NO JORNAL FOLHA DA MANHÃ

Em 01/31/2018

Responsável
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O “CARTÃO DO SERVIDOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ
SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o benefício denominado “Cartão do Servidor”, a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos, em efetivo exercício, exceto para os exclusivamente ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1º - O programa ora instituído tem a finalidade precípua de auxiliar financeiramente o servidor público municipal em efetivo exercício, no que se refere as despesas com alimentação no trabalho, podendo, eventualmente, também ser utilizado em serviços públicos prestados no Município de São João da Barra.

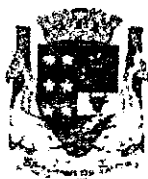
§ 2º - O valor a ser disponibilizado através do “Cartão do Servidor” será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, calculados proporcionalmente em relação aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, considerando a jornada mensal de cada servidor.

§ 3º - Na forma do parágrafo anterior, o servidor que cumprir 100% (cem por cento) de sua jornada de trabalho mensal receberá o valor máximo (100%) previsto no parágrafo anterior, aplicando-se sempre esta proporção na ocorrência de faltas ou afastamentos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se como efetivo comparecimento ao trabalho (e em efetivo exercício) o servidor que:

I – Real e efetivamente desempenhar as funções atribuídas ao cargo que ocupa, conforme sua carga horária e jornada de trabalho;

II – Estiver afastado em virtude de programa de treinamento, cursos, congressos ou eventos similares, no interesse do Município de São João da Barra, bem como em



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

virtude de licença maternidade / paternidade;

III – Afastar-se em virtude de convocação de autoridade regularmente investida, ou para participação em julgamento na condição de parte ou testemunha.

Art. 3º - É vedado o pagamento do benefício aos servidores em gozo de férias, licenças, cedidos para outros Órgãos, ou afastados por quaisquer outros motivos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º.

Art. 4º. O valor do benefício previsto nesta Lei será concedido mensalmente, de forma não acumulável, por meio do “Cartão do Servidor”, sendo que somente poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais legalizados, situados no Município de São João da Barra, previamente credenciados e que se enquadrarem às regras do mencionado programa.

§1º – O programa “Cartão do Servidor” não poderá ser utilizado com bebidas alcoólicas, produtos de beleza, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, cigarros, artigos de perfumaria e assemelhados.

§2º A inobservância do que prevê o parágrafo anterior acarretará, para o estabelecimento comercial, o descredenciamento do programa e, para o beneficiário, a perda do fornecimento do valor disponibilizado no programa pelo prazo de 03 (três) meses.

§ 3º - O valor disponibilizado através do programa “Cartão do Servidor” deverá ser utilizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua concessão, sob pena de perda do crédito do mês de referência e, após esse prazo, não sendo utilizado ou se utilizado parcialmente, perderá a validade, isto é, não acumulará para o mês posterior, não gerando direitos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, utilizando-se, exclusivamente, as fontes de recursos relacionadas aos “royalties de petróleo”.

Art. 6º – O benefício mensal previsto nesta Lei somente será concedido caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal, não possuindo caráter permanente, podendo ser suspenso ou reduzido, a qualquer tempo, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, principalmente em casos de diminuição ou comprometimento da arrecadação municipal no que se referente às fontes de recursos mencionadas no artigo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

anterior.

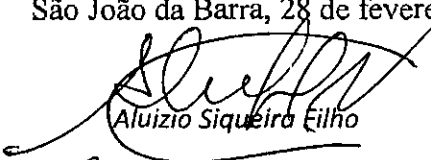
Art. 7º - O valor recebido através do "Cartão do Servidor" não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, ou como vantagem para quaisquer efeitos; não será caracterizado como salário, utilidade ou prestação salarial in natura; não será configurado como rendimento tributável, bem como não incidirá sobre o benefício qualquer contribuição, seja a que título for.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, caso entenda necessária a complementação das regras previstas nesta Lei, ou para detalhar a forma de execução do programa.

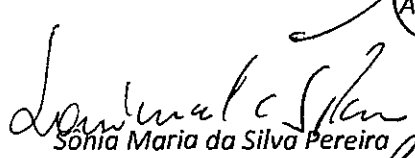
Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar a operacionalização e gerenciamento do programa mencionado nesta Lei.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 28 de fevereiro de 2018.


Aluizio Siqueira Filho

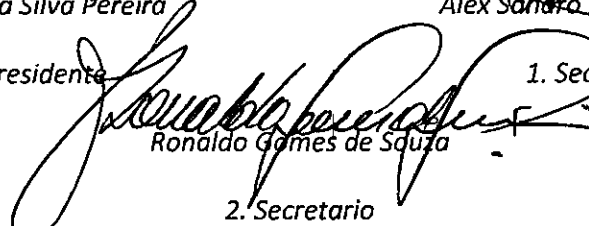
Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente


Alex Sandro Matheus Almeida

1. Secretário


Ronaldo Gomes de Souza

2. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 31 /2018

Data: 22 de fevereiro de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

APROVADO
27/2/2018
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 27/2/2018
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/2/2018
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que *"INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O "CARTÃO DO SERVIDOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 84 Fls 14
Livro 03 Data 27/2/2018

Func. Encarregado



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O "CARTÃO DO SERVIDOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O programa ora instituído tem a finalidade precípua de auxiliar financeiramente o servidor público municipal em efetivo exercício, no que se refere as despesas com alimentação no trabalho, podendo, eventualmente, também ser utilizado em serviços públicos prestados no Município de São João da Barra.

O valor a ser disponibilizado através do "Cartão do Servidor" será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, calculados proporcionalmente em relação aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, considerando a jornada mensal de cada servidor.

Na forma prevista no Projeto de Lei, o servidor que cumprir 100% (cem por cento) de sua jornada de trabalho mensal receberá o valor máximo (100%) previsto no parágrafo anterior, aplicando-se sempre esta proporção na ocorrência de faltas ou afastamentos.

Desta forma, verifica-se que o mencionado benefício está diretamente relacionado com a frequência e assiduidade do servidor, servindo como estímulo e incentivo ao cumprimento integral da jornada de trabalho.

Além disso, é um benefício de extrema importância para o servidor, que trará significativos benefícios para a prestação dos serviços públicos, eis que irá proporcionar melhores condições de alimentação para os servidores, o que estimulará e contribuirá para o melhor desempenho de suas funções.

Assim, encontra-se justificado e comprovado o grande interesse público da matéria em questão.

Diante do exposto, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Municipal com relação a este tão importante Projeto de Lei, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 22 de fevereiro de 2018.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 04/2018, de 22 de fevereiro de 2018.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O “CARTÃO DO SERVIDOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o benefício denominado “Cartão do Servidor”, a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos, em efetivo exercício, exceto para os exclusivamente ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1º - O programa ora instituído tem a finalidade precípua de auxiliar financeiramente o servidor público municipal em efetivo exercício, no que se refere as despesas com alimentação no trabalho, podendo, eventualmente, também ser utilizado em serviços públicos prestados no Município de São João da Barra.

§ 2º - O valor a ser disponibilizado através do “Cartão do Servidor” será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, calculados proporcionalmente em relação aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, considerando a jornada mensal de cada servidor.

§ 3º - Na forma do parágrafo anterior, o servidor que cumprir 100% (cem por cento) de sua jornada de trabalho mensal receberá o valor máximo (100%) previsto no parágrafo anterior, aplicando-se sempre esta proporção na ocorrência de faltas ou afastamentos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se como efetivo comparecimento ao trabalho (e em efetivo exercício) o servidor que:

I – Real e efetivamente desempenhar as funções atribuídas ao cargo que ocupa, conforme sua carga horária e jornada de trabalho;

II – Estiver afastado em virtude de programa de treinamento, cursos, congressos ou eventos similares, no interesse do Município de São João da Barra, bem como em virtude de licença maternidade / paternidade;

III – Afastar-se em virtude de convocação de autoridade regularmente investida, ou para participação em julgamento na condição de parte ou testemunha.

Art. 3º - É vedado o pagamento do benefício aos servidores em gozo de férias, licenças,

cedidos para outros Órgãos, ou afastados por quaisquer outros motivos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º.

Art. 4º. O valor do benefício previsto nesta Lei será concedido mensalmente, de forma não acumulável, por meio do "Cartão do Servidor", sendo que somente poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais legalizados, situados no Município de São João da Barra, previamente credenciados e que se enquadrarem às regras do mencionado programa.

§1º - O programa "Cartão do Servidor" não poderá ser utilizado com bebidas alcoólicas, produtos de beleza, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, cigarros, artigos de perfumaria e assemelhados.

§2º A inobservância do que prevê o parágrafo anterior acarretará, para o estabelecimento comercial, o descredenciamento do programa e, para o beneficiário, a perda do fornecimento do valor disponibilizado no programa pelo prazo de 03 (três) meses.

§ 3º - O valor disponibilizado através do programa "Cartão do Servidor" deverá ser utilizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua concessão, sob pena de perda do crédito do mês de referência e, após esse prazo, não sendo utilizado ou se utilizado parcialmente, perderá a validade, isto é, não acumulará para o mês posterior, não gerando direitos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, utilizando-se, exclusivamente, as fontes de recursos relacionadas aos "royalties de petróleo".

Art. 6º - O benefício mensal previsto nesta Lei somente será concedido caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal, não possuindo caráter permanente, podendo ser suspenso ou reduzido, a qualquer tempo, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, principalmente em casos de diminuição ou comprometimento da arrecadação municipal no que se referente às fontes de recursos mencionadas no artigo anterior.

Art. 7º - O valor recebido através do "Cartão do Servidor" não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, ou como vantagem para quaisquer efeitos; não será caracterizado como salário, utilidade ou prestação salarial in natura; não será configurado como rendimento tributável, bem como não incidirá sobre o benefício qualquer contribuição, seja a que título for.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por ato próprio



do Poder Executivo Municipal, caso entenda necessária a complementação das regras previstas nesta Lei, ou para detalhar a forma de execução do programa.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar a operacionalização e gerenciamento do programa mencionado nesta Lei.

Art. 10 –A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 22 de fevereiro de 2018.



Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aluízio Siqueira Filho
APROVADO
88/2/2018
Aluízio Siqueira Filho
Presidente

PARECER CONJUNTO

AO PROJETO DE LEI Nº 004/2018

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 004/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, Que Institui no Âmbito do Poder executivo Municipal, o "Cartão do Servidor" e Dá Outras Providências, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos FAVORÁVEIS a sua aprovação, É O PARECER.

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2018

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Presidente Justiça e Redação

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Menezes Faria
Alex Sandro Menezes Faria
Membro Justiça Redação

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Finanças e Orçamento

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim
Relator Finanças e Orçamento

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento